



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2666/2013, de 20 de dezembro de 2013..

**Cria a Coordenadoria Municipal do Terceiro Setor (CTS)
do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal do Terceiro Setor - CTS do Município de Novo Hamburgo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de prevenção primária, secundária e terciária, em parceria com Terceiro Setor e Poder Público.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Prevenção primária, secundária e terciária: o conjunto de ações, educacionais, culturais, assistenciais, profissionalizantes, destinadas as garantias do bom funcionamento dos meios difusos e informais do controle social promovidas com ênfase no núcleo familiar, respeitando a diversidade religiosa, sexual, étnica e a integralidade física e psicológica executadas em parcerias com a sociedade civil organizada, através de programas específicos em concordância com a legislação vigente no país.

II - Diagnóstico Social: Identificação das causas e fatores, geradores de disfunções do núcleo familiar e adoecimento do tecido social no âmbito municipal por meio de parcerias com Universidade e Faculdades para pesquisas de campo, utilizando instrumentos confiáveis para contribuir com outros órgão públicos na mensuração dos reais prejuízos econômicos e sociais para a sociedade hamburguense.

III - Inclusão Social: Desenvolvimento de ações conjuntas entre Poder Público e organizações do Terceiro Setor na aplicação da prevenção terciária aos cidadãos e as famílias disfuncionais afetados pela vulnerabilidade social, contribuindo assim para a integração dos diversos programas de forma intersetorial em rede, promovendo a cidadania por meio da garantia dos direitos civis e humanos respeitando à diversidade religiosa, sexual, étnica e a integridade física e psicológica, pelo acesso aos bens sociais da estrutura pública e privada, priorizando os mais pobres, desassistidos, desempregados e excluídos do processo produtivo e social, auxiliando com capacitação profissional a busca pelo auto sustento.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

IV - Reinserção Social: Garantir o retorno ao convívio familiar e social de todo cidadão excluído do processo produtivo por motivos diversos, prioritariamente aqueles participantes de programas de reabilitação, educação para adultos e capacitação profissional para sustento próprio, desenvolvidos pela rede de parceria com o Terceiro Setor.

V - Capacitações: Criar e articular cursos profissionalizantes desenvolvidos no âmbito municipal para incluírem em seus objetivos e metas o público alvo oriundo dos programas sociais de prevenção, recuperação, inclusão e reinclusão social.

Art. 3º. A CTS manterá com as organizações do Terceiro Setor e os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreita interação objetivando assessoria técnica e administrativa para execução das ações proponentes.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal do Terceiro Setor - CTS compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Secretaria Executiva

III - Conselho Municipal do Terceiro Setor

IV - Centros de Referência do Terceiro Setor (CRTS)

Art. 5º. O Coordenador do Conselho Municipal do Terceiro Setor será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da Coordenadoria no município.

Art. 6º. A Secretaria Executiva da Conselho Municipal do Terceiro Setor será composta por integrantes nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos mesmos, executarem todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais da Coordenadoria e das parcerias firmada com as organizações do Terceiro Setor e Poder Público Municipal.

Art. 7º. Poderão constar nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre prevenção primária.

Art. 8º. Conselho Municipal do Terceiro Setor será composto por Presidente, (os demais cargos de direção, deverão ser definidos por regimento interno a ser criado), representantes das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal dos três poderes e representantes das organizações do Terceiro Setor que apoiem as atividades de prevenção, inclusão, reinclusão social e capacitação profissional, todos sediados no Município de Novo Hamburgo.



Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar em execução de ações da CTS, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. O art. 2º, inciso X, item 1., da Lei Municipal n.º 180/1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2.400/2011, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º.
.....
IX – Coordenadorias
1. Departamento Administrativo
.....
f) Coordenadoria Municipal do Terceiro Setor
.....” (AC)

Art. 12. O Anexo C e o Anexo II da Lei Municipal n. 2.401/2011, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Anexo C

Quantidade	Cargo	Padrão
1	Coordenador do Terceiro Setor	CC2 – FG2
1	Assessor Comunitário do Terceiro Setor	CC5 – FG5
2	Assessor de Gabinete Nível IV	CC9 – FG9

...



Anexo II

...

CARGO: COORDENADOR DO TERCEIRO SETOR

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio

SÍNTESE DOS DEVERES: planejar, coordenar e executar as políticas municipais do terceiro setor.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução e implementação das ações da Coordenadoria do Terceiro Setor no município, em conjunto com representantes da sociedade civil e dos demais órgãos afins; mapear e definir políticas de atuação; planejar, coordenar e executar ações preventivas e educativas; fazer a interlocução com os demais órgãos, nas esferas regional, estadual e federal; coordenar e supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições; dar execução às diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ele delegadas.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, segundo regime de trabalho próprio ou de acordo com a necessidade do Serviço Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

PADRÃO: CC2-FG2

CARGO: ASSESSOR COMUNITÁRIO DO TERCEIRO SETOR

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Fundamental

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar o Coordenador a que estiver vinculado no planejamento e na coordenação do terceiro setor.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: assessorar no planejamento, na execução e na coordenação de todos os processos relacionados a Coordenadoria do Terceiro Setor; articular, qualificar e desenvolver as relações com a comunidade de forma a garantir a efetiva implantação das políticas e ações deliberadas pela Coordenadoria; acompanhar e fiscalizar as demandas comunitárias de sua região; assessorar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições; bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, pelo titular da pasta a que estiver vinculado e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, segundo regime de trabalho próprio ou de acordo com a necessidade do Serviço Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

PADRÃO: CC5-FG5

.....” (AC)



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 13. Acrescenta-se duas vagas de Assessor de Gabinete de Nível IV previsto no Anexo C da Lei Municipal n. 2.401/2011.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2013.


LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


RACHEL TOMASI DE MELO
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO FOLHA SALÁRIOS

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Contratação de CC2 com Representação

Salário Dezembro/2013	R\$ 5.157,88
Representação 20 %	R\$ 1.031,58

Criação de 1 Vaga para o CC 2 - (40 horas semanais)

Número de Servidores	1	Salário (R\$)	Representação (R\$)	Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal
Valor Mensal	Cont. INSS Patronal 21,00%	5.157,88	1.031,58	1.299,79	7.489,25
TOTAL 12 MESES		61.894,56	12.378,96	15.597,44	89.870,96
13.º Salário		5.157,88	1.031,58	1.299,79	7.489,25
13 Férias		1.719,29	343,86	433,26	2.496,42
CRESCIMENTO NO EXERC. 12 MESES + 13.º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS		68.771,73	13.754,40	17.330,49	99.856,62



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO FOLHA SALÁRIOS

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Contratação de CC9

Salário Dezembro/2013 R\$ 1.448,93

Criação de 2 Vagas para o CC 9 - (40 horas semanais)

Número de Servidores	2	Salário (R\$)		Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal
Valor Mensal	Cont. INSS Patronal	21,00%	1.448,93	304,28	1.753,21
TOTAL 12 MESES			34.774,32	0,00	42.076,93
13.º Salário			2.897,86	0,00	3.506,41
3 Férias			965,95	0,00	1.168,80
CRESCIMENTO NO EXERC. 12 MESES + 13.º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS			38.638,13	0,00	46.752,14

Total + Vale transporte R\$ 47.108,11

3S: Caso CC 9 solicite vale transporte:

Vale Transporte NH

Quantidade de vales	Valor unitário	Total	Desconto do Servidor	Total de Custo 1 mês	Total do Custo 12 meses
44	R\$ 2,65	R\$ 116,60	R\$ 86,94	R\$ 29,66	R\$ 355,97



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO FOLHA SALÁRIOS

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Contratação de CC5 – Assessor

Salário Dezembro/2013

R\$ 3.291,57

Criação de 1 Vagas para o CC 5 - (40 horas semanais)

Número de Servidores	1	Salário (R\$)		Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal
Valor Mensal	Cont. INSS Patronal	21,00%	3.291,57	691,23	3.982,80
TOTAL 12 MESES			39.498,84	0,00	47.793,60
13.º Salário			3.291,57	0,00	3.982,80
3 Férias			1.097,19	0,00	1.327,60
CRESCIMENTO NO EXERC. 12 MESES + 13.º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS			43.887,60	0,00	53.104,00